



Prefeitura de Porto Alegre

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias do Município de Porto Alegre – CGP, neste ato representada pela Secretária Executiva do CGP, Ana Maria Pellini, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI nº 21.0.000076447-4, no item 8.3 do Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse SMP nº 01/2019 – Edital de PMI SMP N° 01/2021, divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA-e) de 08 de dezembro de 2021, página 42, e no art. 15 do Decreto nº 19.792, de 20 de julho de 2017, e conforme decisão do GTE disposta na Ata de Aprovação de Requerimento de Autorização (documento SEI nº 16701027), expede o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO ao GRUPO formado pelas empresas CONSTRUTORA PELOTENSE e RGS ENGENHARIA, doravante denominado PESSOA AUTORIZADA, para a realização e a apresentação de ESTUDOS para implantação, gestão, operação e manutenção da Marina da Orla na área do Trecho 2 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, conforme os termos a seguir dispostos.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO é expedido e regrado conforme as normas do Edital de PMI SMP nº 01/2021.

1.2. O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

- a) é pessoal e intransferível;
- b) é conferido sem exclusividade;
- c) não obriga o Município de Porto Alegre a realizar procedimento licitatório referente ao PROJETO;
- d) não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao PROJETO, e
- e) não implica, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

1.3. O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a realização de ESTUDOS não implica, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do Município de Porto Alegre perante terceiros por atos praticados por PESSOA AUTORIZADA, sendo esta a única responsável pela elaboração e apresentação dos ESTUDOS.

1.4. Qualquer alteração da qualificação da PESSOA AUTORIZADA, ou de qualquer integrante de eventual GRUPO, no decorrer da elaboração dos ESTUDOS, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Executiva do CGP, por meio da correspondência eletrônica.

1.5. A PESSOA AUTORIZADA poderá contratar terceiros para a realização dos ESTUDOS, sem prejuízo de suas responsabilidades previstas no Edital de PMI SMP nº 01/2021.



Prefeitura de Porto Alegre

1.6. Qualquer problema decorrente da contratação será de responsabilidade da PESSOA AUTORIZADA, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o Município de Porto Alegre, mesmo em caso de ônus incidente à PESSOA AUTORIZADA ou qualquer subcontratada.

1.7. A PESSOA AUTORIZADA será responsável pelos serviços realizados pelas contratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de PMI SMP nº 01/2021.

1.8. O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO poderá ser:

- a) cassado, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para reapresentação dos ESTUDOS determinada pela Secretaria Executiva do CGP;
- b) revogado, em caso de perda de interesse da Administração Pública Municipal no PROJETO e/ou desistência por parte da PESSOA AUTORIZADA, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação a Secretaria Executiva do CGP;
- c) anulado, em caso de vício no procedimento regulado por este instrumento ou por outros motivos dispostos na legislação; ou
- d) tornado sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.

1.8.1. A PESSOA AUTORIZADA será notificada em caso de ocorrência das hipóteses previstas no item 1.8 por meio de correspondência eletrônica, nos termos do § 1º do art. 17 do Decreto nº 19.792/2017.

1.9. Também incidirá a cassação na hipótese de descumprimento do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, caso não haja regularização em prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal e contado da data da comunicação.

1.10. Os casos previstos no item 1.8 e 1.9 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de ESTUDOS.

2. DA PESSOA AUTORIZADA E DO LIMITE NOMINAL PARA RESSARCIMENTO

2.1. A PESSOA AUTORIZADA é integrada pelas seguintes pessoas jurídicas, com os respectivos limites nominais e respectivas cotas proporcionais equivalentes para ressarcimento:

- a) CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dr. Alcides Cruz, nº 380, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.190.503/0001-95;
- b) RGS ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Candido Portinari, nº 55, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 19.368.227/0001-12;



Prefeitura de Porto Alegre

PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS	
PARTE	Cota Proporcional
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA	50%
RGS ENGENHARIA S.A.	50%

2.2. Fica autorizado o ressarcimento dos ESTUDOS de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, sendo que a definição dos valores “aprovado” e “efetivo” se dará na forma estabelecida no Edital de PMI SMP nº 01/2021, em especial o disposto no seu item 9, e no Decreto nº 19.792/2017.

3. RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.1. Fica indicado como responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal, o coordenador técnico responsável designado pela empresa líder – CONSTRUTORA PELOTENSE – Rafael Sacchi, portador do CPF nº 835.062.090-00.

4. DAS ATIVIDADES E DOS PRAZOS

4.1 As etapas de trabalho propostas pelo Grupo envolverão temas específicos que se desdobrarão nas atividades listadas no cronograma abaixo:

ETAPAS\SEMANAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ETAPA 1 Levantamento planialtimétrico; avaliação do plano diretor; atendimento do plano de necessidades do poder público.	■	■	■									
ETAPA 2 Planejamento das áreas; determinação dos riscos; desenvolvimento do projeto; estudos técnicos e ambientais; modelagem operacional; caderno de encargos.			■	■	■	■	■	■	■	■		
ETAPA 3 Determinação das atividades; modelagem jurídica; modelagem econômico-financeira.											■	■

4.2 Ao final de cada mês (ou em periodicidade definida em consonância com o Plano de Trabalho) deverão ser entregues relatórios parciais pela PESSOA AUTORIZADA, sem prejuízo de realização de reuniões quinzenais de avaliação do andamento dos trabalhos.

5. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS



Prefeitura de Porto Alegre

5.1. A elaboração dos ESTUDOS será acompanhada na forma do item 7 do Edital de PMI SMP nº 01/2021, pelo Grupo de Trabalho Executivo (GTE), designado pela Portaria nº 516, de 22/09/2021.

6. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

6.1. Os ESTUDOS realizados deverão ser endereçados à SMP e apresentados pela PESSOA AUTORIZADA no prazo total de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO no DOPA-e, nos termos do item 10.1 do Edital de PMI SMP nº 01/2021.

6.2. O GTE poderá solicitar informações adicionais sobre os ESTUDOS apresentados, conforme os procedimentos do item 8 do Edital de PMI SMP nº 01/2021.

6.3. A avaliação e seleção dos ESTUDOS serão realizados conforme o disposto no Edital de PMI SMP nº 01/2021.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2021.

ANA MARIA PELLINI,
Secretária Executiva do
Conselho Gestor do Programa de Parcerias do Município de
Porto Alegre – CGP.

Ciente e de acordo.

RAFAEL SACCHI
Empresa líder Construtora Pelotense